DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA
Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1275 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a instituição de taxa de serviços públicos por utilização de bens pertencentes ao patrimônio municipal"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica criada e instituída no Município de Embaúba/SP, a taxa de serviços públicos, que terá como fato gerador a utilização pelos contribuintes de máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, obedecidos os critérios e valores constantes da presente Lei.

ARTIGO 2º - O contribuinte terá direito, independente do ressarcimento de despesas, à utilização das máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, especificando o serviço pleiteado, e cumprido o recolhimento prévio da Taxa de Serviços Públicos, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

§ 1º - A utilização, pelo contribuinte particular, dos bens públicos, pertencentes ao patrimônio municipal, deverá efetivar-se em período não superior a 5 (cinco) dias, para cada serviço individualizadamente considerado.

§ 2º - Os bens públicos destinados a uso dos contribuintes particulares, nos termos da presente lei, serão, obrigatoriamente, operados por profissionais habilitados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP.

ARTIGO 3º Os bens públicos destinados a uso dos contribuintes particulares, nos termos da presente Lei, serão alocados em estrita observância da ordem de requerimento e recolhimento da taxa de serviços públicos.

ARTIGO 4º A taxa de serviços públicos obedecerá, a título de seu respectivo recolhimento, conforme necessidade de utilização pelo contribuinte particular dos bens patrimoniais abaixo relacionados, desde que constantes do patrimônio público do Município de Embaúba/SP, aos valores constantes dos incisos I a VI deste artigo:

I –	Serviço de Motoniveladora, por hora	R$ 70,00;
II –	Serviço de Pá-Carregadeira, por hora	R$ 70,00;
III –	Serviço de Retro-Escavadeira, porhora	R$ 70,00;
IV-	Caminhãode terra e areia, incluindo escavação, carga, transporte e descarga, por hora	R$ 50,00;
V –	Caminhão de 2 (dois) eixos(com capacidade de transporte até 6 toneladas), por hora	R$ 30,00;
VI –	Caminhãode 3 (três) eixosou mais (capacidade de cargaaté 15 toneladas), por hora	R$ 50,00;

VII – Trator Agrícola com implemento, por hora R$ 50,00; VIII – Trator Agrícola sem implemento, por hora R$ 30,00.

ARTIGO 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e Cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 19 de abril de 2022.

.....

LEI Nº 1276 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃODE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica concedido auxílios e subvenções em atendimento a Legislação Vigente, destinados às Associações/Entidades abaixo especificadas:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA/SP – APAE CNPJ - Nº 47.079.827/0001-04

DESTINAÇÃO: Manutenção do Setor VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI/SP – APAE CNPJ - Nº 07.060.891/0001-10

DESTINAÇÃO: Manutenção do Setor VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a celebrar Termo de Fomento com as Associações/Entidades descritas no Artigo 1º da presente Lei, nos termos da Legislação Vigente.

Artigo 3º Aprestação de contas deverá ser encaminhada pela Beneficiária à Contadoria da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos da Legislação Vigente.

Artigo 4º A abertura das despesas mencionadas nesta Lei, esta fundamentada na Lei Municipal nº 1247 de 23 de setembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei Municipal nº 1257 de 09 de dezembro de 2021 (que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e Cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 19 de abril de 2022.

.....